

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



**AO**

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – PMM**

A **CLARO S/A**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no **CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Henri Durant, nº 780 – Torres “A” e “B”, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP: 04709-110, vem por seu procurador infra assinado, com fulcro no Edital de Licitação em epígrafe, além do que determina o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida pelo **ILMO. SR. PREGOEIRO**, que determinou a desclassificação da **CLARO** por supostamente não comprovar a exequibilidade da proposta, pelas razões de fato e de direito que exporemos a seguir.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpra a **CLARO** informar a Vossa Senhoria a respeito da tempestividade da apresentação destas razões de Recurso Administrativo, pois, como consta do item 12.2 do Edital, O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO É DE 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS DA DATA DE INTIMAÇÃO OU DE LAVRATURA DA ATA QUE SE DEU EM 17/03/2026.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Cabe lembrar o teor dos Princípios do Contraditório e o da Ampla Defesa, bem como, o do Direito à Petição, todos previstos na Constituição Federal como instrumentos de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos, senão vejamos:

Art. 5º, CF: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”:

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
 Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
 Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
 São Paulo, SP – Brasil  
 CNPJ: 40.432.544/0001-47  
 Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
 Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



(...)

XXXIV – “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas”:

“O direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.”

LV – “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.” (grifo nosso)

Deste modo, após restar demonstrado o cumprimento das condições necessárias à interposição do Recurso Administrativo em tela, cumpre analisar as suas razões conforme demonstradas abaixo, por ser por completo tempestivo o presente:

## II. DOS FATOS E DO DIREITO

Inicialmente, cumpre informar que, após enviar o lance na sessão pública, a **CLARO** teve sua proposta de preços desclassificada por supostamente não comprovar a exequibilidade da proposta. Todavia, a Divisão de Contabilidade se equivocou completamente como iremos demonstrar.

Hodiernamente, o r. Pregoeiro convocou a **CLARO** a fim de que comprovasse a exequibilidade da proposta ofertada na fase de lances haja vista que ela foi inferior a 50% do estimado pela Administração, vejamos:

Sistema	09/03/2026 às 13:17:15	Considerando o item 7.7 do Edital “No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”
---------	------------------------	---

Assim, a **CLARO** cumpriu a exigência enviando uma declaração na qual reafirma a exequibilidade já considerando os custos envolvidos e as condições dispostas no edital e que cumprirá integralmente as obrigações assumidas, vejamos:

Eu, Vinicius Gontijo Campos, representante legal da empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, participante do Pregão Eletrônico nº **013/2026**, declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada por esta empresa é exequível, considerando os custos envolvidos e as condições estabelecidas no edital.

A empresa compromete-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os prazos, especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências previstas no referido edital e em sua proposta.

Declaro ainda que a proposta apresentada está em conformidade com as normas aplicáveis e que foram considerados todos os encargos tributários, trabalhistas, insumos e outros custos necessários para a plena execução do objeto contratado.

DANNEMANN SIEMSEN  
 ADVOGADOS  
  
 JENNER FREIRE CARVALHO  
 OAB/RJ 163.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:  
 Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
 Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
 São Paulo, SP – Brasil  
 CNPJ: 40.432.544/0001-47  
 Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
 Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



Não suficiente e como também de costume em todas as licitações, a **CLARO** ainda enviou a PLANILHA ANALÍTICA comprovando todos os custos e lucro inerentes aos serviços licitados, vejamos:

DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE	ALIQUOTAS	PREÇO MENSAL (R\$)
	(%)	
Total de Remuneração com mão de obra (Incluído encargos sociais, férias, FGTS, INSS, 13 salário, Acordo Coletivo e demais despesas)	33,46%	R\$ 199,99
<b>VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO MENSAL + ENCARGOS SOCIAIS)</b>	<b>33,46%</b>	<b>R\$ 199,99</b>
<b>INSUMOS</b>		
Aquisição Equipamentos - Movimentação Planta	3,40%	R\$ 20,32
Manutenção de Equipamentos	2,42%	R\$ 14,46
Implantação de Ambiente Físico	1,93%	R\$ 11,54
Manutenção do Ambiente Físico e Infra Interna	2,16%	R\$ 12,91
Energia Elétrica	13,87%	R\$ 82,90
Seguros em Geral	1,87%	R\$ 11,18
Aquisição de Sobressalente - Movimentação Planta	2,82%	R\$ 16,86
<b>TOTAL INSUMOS</b>	<b>28,47%</b>	<b>R\$ 170,17</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES</b>		
Lucro	2,92%	R\$ 17,45
Outras Despesas (FUST e FUNTEL)	1,50%	R\$ 8,97
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>4,42%</b>	<b>R\$ 26,42</b>
<b>TRIBUTOS</b>		
COFINS	3,00%	R\$ 17,93
PIS	0,65%	R\$ 3,89
ICMS	30,00%	R\$ 179,31
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>	<b>33,65%</b>	<b>R\$ 201,13</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (REMUNERAÇÃO MENSAL + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 597,70</b>
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL (PREÇO MENSAL X 12 MESES)</b>		<b>R\$ 7.172,40</b>

Asseveramos que esse modelo é amplamente utilizado em todas as licitações que a **CLARO** participa e que lhe é exigida a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados e em nenhum dos casos a referida documentação foi rejeitada ou não aceita.

E por qual razão o Setor de Contabilidade dessa Ilma. Administração se manifestaria em desfavor da **CLARO**??? UM ABSURDO!!!

Caso a área técnica entendesse que era necessária a complementação da

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



documentação enviada, o mais correto e legal seria solicitar à **CLARO** aquilo que entendesse e que fosse de forma clara, o que não ocorreu.

Reforçamos que os preços ofertados pela **CLARO** foram analisados pela sua diretoria e aprovados para a participação do pregão considerando o atendimento de todas as premissas técnicas solicitadas no edital, inclusive considerando o modelo de aparelho em comodato ofertado na Proposta Comercial e que são exequíveis, caso contrário a **CLARO** não apresentaria o lance.

Além disso, a **CLARO** informa que possui contratos com a mesma faixa de preço que reforça a exequibilidade e preço compatível com o mercado.

A inexequibilidade das propostas não absoluta se os preços ofertados forem abaixo de 50% do orçado pela Administração conforme estabelece a legislação e o edital!

Trata-se de uma presunção relativa visto que a Administração tem o dever de solicitar à Licitante a comprovação da exequibilidade dos seus preços, caso entenda que eles fujam totalmente dos praticados em mercado.

Ora, é de amplo e geral conhecimento que os valores orçados pela Administração ainda na fase interna são obtidos sem qualquer disputa ou concorrência entre os potenciais fornecedores e que os ofertados na fase de lance são expressivamente inferiores, especialmente no ramo dos serviços de telecomunicações.

Logo, manter a decisão do r. Pregoeiro seria decidir em detrimento do interesse público e dos princípios já citados na presente – em condição sem qualquer arrimo legal e de disposição editalícia que tenha sido descumprida.

Compete informar que a intenção do r. Pregoeiro acaba por violar o princípio da competitividade e da busca da melhor proposta para a Administração.

Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
 Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
 Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
 São Paulo, SP – Brasil  
 CNPJ: 40.432.544/0001-47  
 Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
 Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fins a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1 - As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...). 4 - Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.)” “A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes.” (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02).

Devendo esta Ilma. Administração rever sua decisão de desclassificar a proposta da **CLARO** e determinar a sua anulação, bem como de todos os atos posteriores àquele.

Nesta égide, fica comprovado que buscamos aqui o total respeito aos princípios da vinculação ao instrumento licitatório, da legalidade, da igualdade e isonomia entre os participantes!

Desta foram, solicitamos a procedência deste Recurso.

Assim, a decisão do r. Pregoeiro deve ser revista para determinar a anulação da desclassificação da Proposta de Preços da **CLARO** bem como todos os que o sucederam e determinar a sua correta classificação por atender a todas as normas pertinentes à matéria e prosseguimento para a verificação das suas condições de habilitação e seu regular prosseguimento, por ser medida de legalidade, de máxima isonomia e justiça!

### III. DO PEDIDO

Em face do exposto, vêm a **CLARO S.A** reiterar os termos acima expostos, bem como

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



à normativa vigente acerca da legislação regulatória de telecomunicação e de licitação e pregão – Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas, de forma que seja determinada a anulação da desclassificação da Proposta de Preços da **CLARO** bem como todos os atos posteriores e determinar a sua correta classificação por atender a todas as normas pertinentes à matéria e prosseguimento para a verificação das suas condições de habilitação e seu regular prosseguimento.

Termos em que  
Pede deferimento.

Marmeleiro/PR, 20 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

GERALDO JOSE DE VASCONCELOS VILAR

Data: 20/03/2026 16:14:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CLARO S.A.**

CI:

CPF:

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES

LIVRO - 11.844 FOLHAS - 173 a 177

Hodlich - ID.117.017.6361.VES.32

= LIVRO Nº 11.844 - PÁG. Nº 173 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. e outras.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 14 (ATORZE) dias do mês de AGOSTO do ano de 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Henri Dunant, nº 780, onde a chamado vim, perante mim, escrevente do 9º Tabelião de Notas da Capital, apresentaram-se como OUTORGANTES: 1) EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF n.º 09.132.659/0001-76, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1012, 10º andar, - parte, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 20071-910, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 2021, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n.º 0004158194, aos 19 de julho de 2021, neste ato representada por seus administradores: Sr. DANIEL FELDMANN BARROS, brasileiro, engenheiro electricista, casado, portador da carteira de identidade n.º 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 711.745.839-91 e Sr. ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Profissional n.º 083325/O-0 - CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.915.807-63, reeleitos através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n.º 00006222844, aos 07 de maio de 2024; 2) CLARO S.A., com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP - 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 24 de junho de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o n.º 426.161/22-1 aos 17 de agosto de 2022, neste ato representada por seus diretores: Sr. ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira profissional n.º 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.915.807-63 e Sr. JOSE FORMOSO MARTINEZ, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 301592739 - SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.557.727-07, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 2.650/24-1, em sessão de 08 de janeiro de 2024; 3) CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torre B, 3º andar, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 66.970.229/0001-67, NIRE 35.300.574.559, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.º 223.029/23-3, aos 29 de maio de 2023, neste ato representada nos termos do capítulo IV de seu Estatuto Social por seus Diretores, Sr. JOSE FORMOSO MARTINEZ, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 301592739 - SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.557.727-07 e Sr. ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira profissional n.º 083325/O-0 -



10202602179350.001680392-1

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

2

CRC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 952.915.807-63, ambos com endereço profissional idêntico ao da outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.º 199.296/24-8, aos 10/05/2024; **4) TELMEX DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Ingleses, n.º 600, 12º Andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.667.694/0001-40, com seu estatuto social consolidado através do Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n.º 46.253/25-7, aos 30/01/2025, nos termos do capítulo IV, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **JOSE FORMOSO MARTINEZ**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 301592739 – SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.557.727-07 e Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira profissional n.º 083325/O-0 – CRC/RJ e CPF sob o n.º 952.915.807-63; eleitos através da Ata Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 139.408/25-3, aos 28 de abril de 2025. Os presentes têm seus atos societários arquivados nesta serventia em pasta própria. Os OUTORGANTES e seus representantes legais foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados do que dou fé. E, pelos OUTORGANTES, na forma como vêm representados, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem como seus procuradores: **GRUPO 1:** ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 4.939.993 SSP/PE e CPF n.º 020.013.834-01, AMANDA SA BARRETO DE SOUZA, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 3623250 SSP/PE e CPF n.º 869.929.294-53, ANDREA DA SILVA SIMPLICIO DE FREITAS, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 2000008007480 SSP/CE e CPF n.º 964.910.943-91, CHARLES ALLAN DUARTE LIMA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 90002227822 SSP/CE e CPF n.º 447.685.753-15, EDUARDO BIEDERMANN, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 7003051716 SSP/RS e CPF n.º 284.250.140-34, FUNNY STREISAND SILVA, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 6381506 SSP/GO e CPF n.º 003.596.891-59, GABRIELA DINIZ DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 4150537 SDS/PE e CPF n.º 832.314.394-34; LUCAS FERREIRA DUARTE, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 4471808 SPTC/GO e CPF n.º 005.103.031-45, LUIZ CLAUDIO COELHO, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 92002002819 SSP/CE e CPF n.º 500.844.613-49, MARCIA DA SILVA SOUTO, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 3114404 SSP/GO e CPF n.º 565.723.951-20; PALOMA FERREIRA CARNEIRO, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG n.º 5388397 SSP/PE e CPF n.º 027.536.994-37; VINICIUS GONTIJO CAMPOS, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 4219952 DGPC/GO e CPF n.º 003.500.261-14; VLADIMIR DIAS DA ROCHA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n.º 29520916415 SSP/PI e CPF n.º 295.209.164-15. **GRUPO 2:** ANDRE FRANCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG n.º 95002102435 SSP/CE e CPF n.º 426.612.183-00; DERLEIDY CRUZ DA SILVA, brasileira, divorciada, gerente executiva de vendas, portadora do RG n.º 118051033-9 MEX-DF e CPF n.º 586.104.721-91, GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR, brasileiro, casado, gerente regional de vendas, portador do RG n.º 8023093 SDS/PE e CPF n.º 594.753.154-20; MARCOS DANIEL VIEIRA, brasileiro, casado, Gerente de Planejamento e Estratégia Comercial, portador da cédula de identidade n.º 10.82258, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 482.939.706-34; VANESSA BALDONI FIGUEIREDO NAPOLIS, brasileira, casada, gerente de licitações, portadora do RG n.º 31.267 OAB/DF e CPF n.º 985.498.711-68; e **GRUPO 3:** MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, brasileira, divorciada, diretora executiva, portadora do RG n.º 001.819 SSP/DF e CPF n.º 184.173.611-20, aos quais OUTORGAM PODERES ESPECIAIS para, obedecidas as disposições constantes em seu estatuto social e dentro dos limites de alçadas e competências da Empresa,

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



conforme grupos abaixo, praticar atos que visem o cumprimento de obrigações em suas respectivas áreas de responsabilidade, podendo outorgados de qualquer grupo representarem, isoladamente, os OUTORGANTE em atos licitatórios, sejam eles nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão eletrônico ou presencial, bem como em audiências, consultas, chamamentos, credenciamentos, pré-qualificações e diálogos competitivos públicos para apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, atas de registros de preços, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, apresentar contrarrazões a recursos, representação perante o ente público do processo licitatório, passar e assinar recibos e ter vistas aos autos de processos licitatórios, podendo praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais. Podem assinar contratos e/ou instrumentos de compromisso público, em regime de dupla assinatura, quando não envolver a criação de consórcios: Na CLARO S.A E/OU CLARO NXT TELECOM S.A: a) quando o Valor Anual do Contrato for de até R\$ 9,9 Milhões, outorgados do GRUPO 1 em conjunto com outorgados o Grupo 2 ou do Grupo 3 ou dois outorgados do GRUPO 2 em conjunto; b) Quando o Valor Anual do Contrato for entre R\$ 10 Milhões e R\$ 49,9 Milhões, outorgados do GRUPO 2 em conjunto com outorgado do GRUPO 3; c) quando o Valor Anual do Contrato for Superior a R\$ 50 Milhões, Outorgados do GRUPO 3 com Diretor Estatutário Responsável; d) Qualquer valor do Contrato de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio – Outorgado GRUPO 3 e Diretor Estatutário Responsável, condicionando a sua validade e eficácia à aprovação do Conselho de Administração. Na TELMEX DO BRASIL S.A: a) quando o valor Anual do Contrato for de até USD 500.000,00, outorgados do GRUPO 1 em conjunto com outorgados do Grupo 2 ou Grupo 3 ou dois outorgados do GRUPO 02 em conjunto; b) Quando o valor anual do Contrato for entre USD 500.000,01 e USD 999.999,99, outorgados do GRUPO 2 em conjunto com outorgado do GRUPO 3; c) quando o Valor Anual do Contrato for Superior a USD 1 Milhão, Outorgado do GRUPO 3 e Diretor Estatutário Responsável; d) Qualquer Valor do Contrato de Compromisso públicos ou particulares de constituição de consorcio, Outorgado do GRUPO 3 e Diretor Estatutário Responsável, condicionando a sua validade e eficácia à aprovação do Conselho de Administração/Assembleia de Sócios. E na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.: a) quando o Valor Anual do Contrato for de até R\$ 1.6 Milhões, outorgados do GRUPO 1 em conjunto com outorgados o Grupo 2 ou do Grupo 3 ou dois outorgados do GRUPO 2 em conjunto; b) Quando o Valor Anual do Contrato for entre R\$ 1.600.000,01 e R\$ 9.9 Milhões, outorgados do GRUPO 2 em conjunto com outorgado do GRUPO 3; c) quando o Valor Anual do Contrato for Superior a R\$ 10 Milhões, Outorgados do GRUPO 3 com Diretor Estatutário Responsável; d) Qualquer valor do Contrato de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio – Outorgado GRUPO 3 e Diretor Estatutário Responsável, condicionando a sua validade e eficácia à aprovação do Conselho de Administração. A aplicação dos níveis de aprovação nos valores previstos em moeda estrangeira deve ser convertidos para moeda local, tendo como referência a data de assinatura do documento pelos outorgados. **É proibida a oferta ou o pagamento de facilitação por qualquer Colaborador que esteja agindo em nome da empresa, sendo isso considerado um ato de suborno. Caso um Servidor ou Ente Público condicione a execução de um procedimento a um pagamento que não esteja de acordo com as legislações vigentes, o outorgado deve interromper o processo e comunicar imediatamente a área de Compliance (compliance@claro.com.br). Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer tempo pelas Outorgantes,** total ou parcialmente, sendo certo que em caso de exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, ou o término da relação contratual, verbal ou escrita, entre o(s) terceiro(s) Outorgado(s) e a Outorgante, suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, implicará na extinção imediata do respectivo mandato. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado



10202602179350.001680393-0

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fone: 11-2174-6858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Estado de São Paulo



4

em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **WESLEY SANCHES GOMES**, escrevente a lavrei. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.) **//// RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO //// JOSE FORMOSO MARTINEZ //// DANIEL FELDMANN BARROS ////** Nada mais: Trasladada em 15 de agosto de 2025, dou fé. Eu, **(RENATO HODLICH FIGUEIREDO)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º \_\_\_\_\_ DA VERDADE

**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES**  
**TABELIÃO**  
**Bel. JOSÉ SOLON NETO**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**Bel. AIRTON FERNANDO POLETTI**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**Bel. DONALDO FOGAROLI**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**CELSO MATHEUS**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
**Rua Marconi, 124 - S. Paulo**

**9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP**  
**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**  
Tabelião Substituto

	Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <a href="https://selodigital.tjsp.jus.br">https://selodigital.tjsp.jus.br</a>
	Recibo: 304674 Selo Digital: 1137871PR000000002517125R

Emolumentos R\$ 376,60. Estado R\$ 107,04. Sefaz R\$ 73,24. Reg. Civil R\$ 19,82. TJSP R\$ 25,84. Santa Casa R\$ 3,76. ISS R\$ 8,04. MP R\$ 18,08. Total R\$ 632,42.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## Ofício nº 13/2026 – Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 23 de março de 2026.

À

Sra. Francieli de Oliveira

Pregoeira

### Assunto: Reiteração de Análise Técnico-Contábil de Exequibilidade – Processo Administrativo nº 226/2026 – Pregão Eletrônico nº 13/2026

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação de manifestação complementar, em razão da interposição de recurso administrativo no âmbito do Processo Administrativo nº 226/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2026, vimos por meio deste **reiterar integralmente** os termos do Ofício nº 10/2026 – Divisão de Contabilidade.

Após nova verificação da documentação constante no processo, não se identificam elementos adicionais capazes de modificar o entendimento anteriormente exarado.

Permanece a constatação de que, embora a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, tenha apresentado proposta atualizada, declaração formal de exequibilidade e planilha de custos, **não foram juntados documentos comprobatórios suficientes** que evidenciem, de forma objetiva, a composição dos valores informados, tampouco a demonstração prática da viabilidade dos preços ofertados.

### Conclusão

Dessa forma, esta Divisão de Contabilidade **mantém o posicionamento anteriormente emitido**, no sentido de que não há elementos técnicos suficientes para atestar formalmente a exequibilidade da proposta apresentada, em razão da insuficiência de documentação comprobatória.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente técnico-contábil, permanecendo a competência do Setor de Licitações e da Pregoeira quanto à deliberação acerca da aceitação da proposta, realização de diligências ou eventual desclassificação, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

**Jeferson Facin**

Contador

CRC-PR nº 075715/O-5



Avenida Macali, n.º 255, Centro  
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná  
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr

